CONTRATO N.º 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA JURÍDICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PIAUÍ, Inscrita no C.N.P.J. sob o nº: 35.126.499/0001-62, com sede na Avenida José Aquiles de Sousa, s/n - Centro - Fronteiras - Estado do Piauí, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gernilson Ricardo Sobrinho, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1955492 – SSP-PI e do CPF nº 852.825.453-49, residente na Rua Projetada 05, S/N - Panorama - Fronteiras - Piauí.

CONTRATADA: DR. MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº: 11842, portador do RG nº 3.034.40 SSP/PI e CPF 042.675.633-90, com endereço na Rua Ezequiel Batista de Sousa, 305 – Mutirão, Centro, Fronteiras - PI.

As partes acima qualificadas têm justas e avençadas o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA JURÍDICA**, dentre as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONTRATADO compromete-se a prestar Assessoria Jurídica à CONTRATANTE nas áreas do direito municipal, administrativo, constitucional e civil, ressalvados os casos de consultoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO: Pela contraprestação pelos serviços, o(a) CONTRATADO(A) perceberá da Câmara Municipal de Fronteiras (PI), o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, que será pago até o dia 30(trinta) de cada mês, podendo este valor sofrer redução ou aumento, por convenção bilateral das partes, atendendo a critério de legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS: Não se inclui na remuneração prevista na cláusula anterior, as despesas judiciais indispensáveis para o andamento das causa, tais como taxas, custas e emolumentos, bem como as alusivas as viagens realizadas por parte do(a) CONTRATADO(A) para atender interesse da administração do Poder Legislativo, devendo tais despesas correr à custa da CONTRATANTE.

§ Único - O presente contrato tem início no dia 02 de Janeiro de 2019 e término no dia de 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato dar-se-á:

I - **consensualmente**; por qualquer das partes, mediante aviso prévio e devida indenização do salário devido até a rescisão do contrato, devendo tal medida ser adotada por via escrita.

II - **unilateralmente**; Caso ocorra **rescisão unilateral** antes do término do prazo contratual, sem culpa do(a) contratado(a) e sem justa causa da contratante, deverá ocorrer o pagamento das verbas restantes para o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: Elege-se o foro da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma e para os fins de estilo.

Fronteiras (PI), 02 de Janeiro de 2019.

GERNILSON RICARDO SOBRINHO **Presidente da Câmara Municipal** **CONTRATANTE**	**MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO** **Advogado - OAB-PI n º 11842** **CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº